LEI Nº 1.082

Dispõe sobre compra de terreno e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a comprar um terreno de 12.100 m^2, de propriedade do Sr. Vicente Ferreira de Carvalho, localizado no bairro da Pedra Preta, pelo valor de R$10.000,00 (dez mil reais), onde será implantada uma "Usina de Lixo", resolvendo definitivamente o problema do destino final do lixo em nosso município.

Art. 2º Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a usar a dotação nº. 02.07.10.07.021.3047 – 4.2.1.0.00.00 (aquisição de imóveis), do orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 07 de novembro de 1997.

Benedito Sinval Caputo da Costa
Prefeito Municipal